

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.**

**1. Apreciação de Proposta de Resolução para regulamentar o sistema de distribuição eletrônica de processos.** O Egrégio Conselho Superior DECIDIU aprovar à unanimidade o texto da Resolução nº 005/2011-MP/CSMP que regulamenta o Sistema de Distribuição Eletrônica de Processos, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público.

**2. Apresentação do projeto de sistema de distribuição eletrônica de processos.** O Egrégio Conselho Superior discutiu detalhes técnicos do sistema e decidiu à unanimidade pela sua implementação imediata.

**3. Apreciação das vagas remanescentes dos certames de remoção na terceira entrada abertas pelo Edital nº 007/2011-CSMP e redefinição dos critérios das vagas disponíveis para promoção à terceira entrada e já abertas, simultaneamente, pelo Edital nº 008/2011-CSMP.** O Egrégio Conselho Superior CONHECEU das vagas disponíveis para movimentação na carreira, a serem abertas por meio do seguinte edital, conforme proposição da Secretaria do Conselho Superior:

**ED-005/2011-CSMP:** 02 (duas) vagas para promoção da 3ª entrada, para o cargo de 8ª Promotoria de Justiça do Juízo do Singular (antiguidade), Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (antiguidade).

Julgamento de Processos para revisão de arquivamento:

**4.1** Processos de Relatoria da Conselheira **ANA LOBATO PEREIRA:**

**4.1.1** Procedimento Extrajudicial nº 014/2008-MP/PJ/Anajás (Protocolo nº 22472/2009). Procedência: Promotoria de Justiça de Anajás (Of. Nº 162/2009). Interessado(s): Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa da Prefeitura Municipal de Anajás pela ausência da prestação de contas de recursos federais recebidos no ano de 2006. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela não homologação da promoção de arquivamento e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal por se tratar de verbas eminentemente federais.**

**4.1.2** Procedimento Extrajudicial nº 126/2008-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 5335/2009). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 085/2009). Interessado(s): Hélia Regina Rodrigues da Silva. Assunto: Poluição sonora causada pelas atividades do estabelecimento "Bar do Lula", localizado na Av. Duque de Caxias. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, termos do voto da Conselheira Relatora.**

**4.1.3** Procedimento Extrajudicial nº 024/2006-MP/PJ/RED (Protocolo nº 35439/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Redenção (Of. Nº 455/2008). Interessado(s): Paulo César Veras Santana. Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na Câmara Municipal de Redenção. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela não homologação do pedido e determinou a remessa dos autos à Promotoria de origem para a devida apuração da denúncia apresentada, com recomendação a 2ª Promotoria de Justiça de Redenção sobre a indispensável observância do viés coletivo e do interesse público no procedimento administrativo apurado.**

**4.1.4** Peças de Informação do Processo nº 02048.000026/2003-98/IBAMA (Protocolo nº 17053/2009). Procedência: Promotoria de Justiça de Oriximiná. Interessado(s): Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Assunto: Apurar possível prática de crime ambiental por desmatamento de floresta nativa sem autorização do IBAMA (Auto de Infração nº 151916-D). **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, a unanimidade pelo não conhecimento da peça de informação com fulcro na Súmula nº 002/1998 e encaminhe o feito à Promotoria de origem para cumprimento do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.**

**4.1.5** Peças de Informação do Processo nº 02048.001006/2002-53/IBAMA (Protocolo nº 17050/2009). Procedência: Promotoria de Justiça de Oriximiná. Interessado(s): Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Assunto: apurar possível prática de crime ambiental por desmatamento de floresta nativa sem autorização do IBAMA (Auto de Infração nº 238425-D). **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, a unanimidade pelo não conhecimento da peça de informação com fulcro na Súmula nº 002/1998 e encaminhe o feito à Promotoria de origem para cumprimento do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.**

**4.1.6** Procedimento Extrajudicial nº 047/2008-MP/PJDMAPC (Protocolo nº 37996/2010). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 577/2010). Interessado(s): Maria Tereza Navarro Neiva. Assunto: Denúncia de alagamentos na Rua dos Caripunas. **O**

**Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela não homologação da promoção de arquivamento devendo o presente procedimento administrativo retornar a Promotoria de Justiça de origem e, nos termos do art. 57, § único, da Lei Complementar nº 57 de 06 de julho de 2006, que seja designado outro Promotor de Justiça para tomar as providências administrativas ou jurídicas necessária, a fim de dar cumprimento pelo Ministério Público de seu verdadeiro papel de guardião dos interesses da sociedade.**

**4.1.7** Processo nº 005/2009-2ªPJMA (Protocolo nº 4088/2011). Procedência: 1º PJ de Monte Alegre (Of. nº 006/2011-1ªPJMA). Interessado(s): Prefeitura Municipal de Monte Alegre e Empresa Peixoto Construtora Ltda. Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 025/2007, relativo à construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental da Comunidade de Paricó. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro na súmula nº 003/2003-MP/CSMP e recomendou a intimação da municipalidade.**

**4.1.8** Inquerito Civil nº 006/2009-MP/RP (Protocolo nº 5044/2011). Procedência: PJ de Rondon do Pará (Of. nº 46/2011-MPRP). Interessado(s): A Coletividade. Assunto: Apurar irregularidades no programa de distribuição de leite para pessoas carentes do Município de Rondon do Pará. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela não homologação do pedido de arquivamento, afim de que os autos retornem a Promotoria de Rondon do Pará, para que apure melhor as irregularidades apontadas no inquérito civil nº 006/2009-MP/RP e a origem do apoio financeiro no programa de distribuição de leite para pessoas carentes do Município de Rondon do Pará.**

**4.1.9** Procedimento Extrajudicial nº 064/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 16752/2011). Procedência: 1º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. nº 183/2011-MP/1PJ/DC/PP). Interessado(s): 2ª Vara de Trabalho de Ananindeua. Assunto: Apurar a responsabilidade do Estado do Pará pela contratação irregular de servidor temporário. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro na súmula nº 003/2003-MP/CSMP**

**4.1.10** Inquérito Civil Nº 002/2010/MP-2ªPJR (Protocolo nº 12362/2011). Procedência: 2º PJ de Redenção (Of. nº 060/2011-MP-2ªPJR). Interessado(s): A sociedade, Beatriz Ribeiro de Godoy, Egmar Dias da Silva. Assunto: Apurar as condições de funcionamento do depósito do Ricardinho, de propriedade do Sr. Egmar Dias da Silva. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro art. 9º, § 3º da Lei 7347/85 e na súmula nº 003/2003-MP/CSMP.**

**4.1.11** Inquérito Civil Nº 001/2011-1ªPJX (Protocolo nº 14504/2011). Procedência: 1º PJ de Xinguara (Of. nº 050/2011-MP/1ªPJX). Interessado(s): Prefeitura Municipal de Xinguara, e Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Contratação irregular de servidor temporário. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela não homologação e pela transformação do julgamento em diligência, encaminhando os autos à Promotoria de Xinguara no intuito de notificar a Prefeitura Municipal de Xinguara, para que justifique a não investidura de todos os concursados, bem como a existência de 124 (cento e vinte e quatro) servidores temporários que prestam serviços à municipalidade, além de outras diligências que se fizerem necessárias para a solução do problema, em cumprimento ao art. 37, II, da CF/88.**

**5** **O que ocorrer.**

- O Egrégio Conselho Superior apreciou o expediente formulado pelo Promotor de Justiça Márcio Leal Dias (protocolo nº 24746/2011) e **DECIDIU à unanimidade pelo deferimento do pedido de interrupção de seu afastamento para estudos e retorno às atividades ministeriais no período de 01/07/2011 a 31/07/2011, em razão do recesso do calendário letivo.**

**5.1-** Inquérito Civil nº 003/2009-MP/PJRP (Protocolo nº 5245/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Rondon do Pará (Of. Nº 047/11/MPRP). Interessado(s): A sociedade. Assunto: Apurar irregularidades nos estabelecimentos comerciais, tais como poluição sonora, exploração sexual, venda de bebida alcoólica para menores. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da proposta do Conselheiro Manoel Santino Nascimento Junior, pela transformação do julgamento em diligências, pelo retorno dos autos à PJ de Rondon do Pará, para que o Promotor de Justiça envie todos os esforços para apuração dos fatos, inclusive, com a solicitação de instauração de inquérito policial.

**5.2-** Inquérito Civil nº 005/2009-MP/RP (Protocolo nº 5045/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Rondon do Pará (Of. Nº 048/11/MPRP). Interessado(s): A sociedade. Assunto: Apurar irregularidades na saúde pública. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela não homologação e transformação do julgamento em diligências, com o retorno dos autos à PJ de Rondon do Pará, para que o Promotor de Justiça dê prosseguimento as diligências, nos autos do Inquérito Civil 005/2009-MP/RP, bem como, acata a proposição do Conselheiro Manoel Santino Nascimento Junior, pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e providências cabíveis.**

**5.3-** Procedimento Extrajudicial nº 008/2009-MP/PJB (Protocolo nº 13046/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Bagre (Of. Nº 065/2011/MP/PJ de Bagre). Interessado(s): Ministério Público do Estado. Assunto: Verificar a existência do Conselho da Mulher no município de Bagre. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, com fulcro art. 9º, § 1º da Lei 7347/85 e na súmula nº 003/2003-MP/CSMP.**

**5.4-** Procedimento Extrajudicial nº 012/2007-1ªPJDMAPC (Protocolo nº 14727/2011). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Of. Nº 083/2011-1ªPJ/MA/PC). Interessado(s): Moradores da Tv. José Honório dos Santos. Assunto: Apurar denúncia de possível poluição sonora perpetrada por aparelhagem sonora denominada "AJAX". **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela homologação do arquivamento, nos termos da Súmula nº 03/2003 do Conselho Superior do Ministério Público.**

**5.5-** Inquérito Civil nº 023/2010-MP/PJSA (Protocolo nº 16666/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia (Of. Nº 100/2011- MPE/PJSA). Interessado(s): a população de Santana do Araguaia. Assunto: Apurar irregularidades na aplicação da prova do concurso público 001/2010 da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/1985 e da Súmula nº 03/2003 do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da resolução das irregularidades no Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.**

**5.6-** Procedimento Extrajudicial nº 028/2010-1ªPJDMAPC (Protocolo nº 14729/2011). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Of. Nº 093/2011-1ªPJ/MA/PC). Interessado(s): Fundação Pestalozzi do Pará. Assunto: Apurar denúncia de possível crime de poluição atmosférica perpetrado pela empresa "SOTREQ". **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade homologou parcialmente a promoção de arquivamento no que diz respeito a matéria civil e determinou a devolução dos autos ao ilustre Promotor de Justiça a matéria do âmbito criminal.**

**5.7-** Procedimento Extrajudicial nº 031/2010-1ªPJDMAPC (Protocolo nº 14728/2011). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Of. Nº 084/2011-1ªPJ/MA/PC). Interessado(s): Sr. Elielson Nazareno Cardoso. Assunto: Apurar denúncia de possível crime de poluição sonora perpetrado pelo estabelecimento denominado "Roma Show", localizado na rua Mariz e Barros, Bairro da Pedreira, nesta cidade. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela homologação do arquivamento parcial do procedimento, no âmbito civil, nos termos da Súmula nº 03/2003 do Conselho Superior do Ministério Público, vez que o evento que poderia causar a poluição sonora deixou de executar atividades comerciais atinentes à realização de shows. No âmbito criminal o conselho Superior DECIDIU pela remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para prosseguimento das investigações e expedição de recomendação, para que os Promotores de Justiça observem a separação das matérias.**

**5.8-** Procedimento Extrajudicial nº 134/2000-MP/PJ/DC (Protocolo nº 13837/2000). Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (Of. Nº 503/08-MP/3ªPJ/DC). Interessado(s): IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Assunto: solicita a adoção de medidas cabíveis para assegurar que seja impedida a comercialização ilegal de produtos transgênicos. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, com recomendação nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

**- Apreciação de proposta de Súmula do Conselho Superior.**  
**- O Egrégio Conselho Superior com fulcro art. 4º, inciso XXII de seu Regimento Interno do DECIDIU, à unanimidade aprovar a redação da súmula nº 001/2011, com a seguinte redação: "Se o dano tiver sido reparado e, simultaneamente, não houver base para a propositura de qualquer ação civil pública, o caso é de arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, ressalvados, obrigatoriamente, eventuais aspectos penais".**

Belém, 01 de julho de 2011.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 006/2011-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252185**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2011-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2011**  
 Disciplina a residência de membros do Ministério Público na comarca e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deve residir na comarca onde exerce suas atribuições legais (arts. 93, inciso VII, primeira parte, e 129, § 4º, da Constituição Federal, e art. 43, inciso X, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993),